



DECRETO NÚMERO 8763 DE 24 DE ABRIL DE 2.025.

Regulamenta o processo eleitoral para eleição dos membros do “Conselho da Cidade” nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.892, de 15 de dezembro de 2006, particularmente na Seção I de seu Título IV;

Considerando a importância de regulamentar procedimentos pelo qual todo ubatubense possa exercer sua cidadania plena participando dos processos de tomada de decisão e planejamento, por meio dos Conselhos Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras, calendário e requisitos para a eleição dos membros do "Conselho da Cidade" do Município de Ubatuba, referentes aos representantes das áreas da comunidade local, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 2.892/2006.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha dos conselheiros teve início no dia 28 de fevereiro de 2025, sendo reabertas as inscrições a partir do dia 05 de maio de 2025.

Art. 3º A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral Especial, composta por membros designados pelo Poder Executivo, responsável por organizar e supervisionar o processo eleitoral.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Art. 4º A inscrição dos candidatos às vagas de representantes da Sociedade Civil e dos Conselheiros Distritais se dará de forma virtual ou presencial.

Art. 5º A inscrição para Conselheiro se dará mediante formulário específico onde será solicitado:

I – nome da entidade;



II – documento de identidade com foto e número do CPF do representante;

III – estatuto atualizado e registrado da entidade.

Art. 6º A entidade candidata não poderá figurar entre beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho da Cidade ou como contratadas pelo poder público a título oneroso.

Art. 7º É requisito essencial a candidata ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação de seu Edital, bem como desenvolver suas atividades e possuir sede física no Município de Ubatuba.

Art. 8º Uma vez realizada a inscrição pelo candidato, a Prefeitura Municipal entrará em contato com este no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para notificá-lo quando do deferimento de sua candidatura, requisitar informações faltantes ou informá-lo dos motivos que levaram sua inscrição a ser indeferida.

§1º Quando da requisição de informações faltantes, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para fornecê-las, sob pena de indeferimento da candidatura.

§2º Quando do indeferimento de candidatura, o candidato terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso por escrito encaminhado ao e-mail de inscrição ou registrado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§3º Toda comunicação entre a Prefeitura Municipal e o candidato que optar por se inscrever virtualmente será feita exclusivamente ao endereço de e-mail utilizado para sua inscrição.

§4º A Prefeitura Municipal fará publicar semanalmente no Diário Oficial do Município relação atualizada de inscrições deferidas, indeferidas e sob análise enquanto durar o período de inscrições.

§5º Uma vez encerrados os prazos de análise, resposta e recurso das inscrições, a Prefeitura Municipal fará publicar no Diário Oficial do Município a relação final das inscrições deferidas.

Art. 9º Na eventualidade do Conselho não obter o número suficiente de inscrições para ocupar suas cadeiras reservadas à Sociedade Civil e Conselheiro Distrital, novo prazo de inscrições será aberto, aplicando-se a estes o processo descrito no Art. 6º do presente Decreto, até que se completem as vagas.

Art. 10. São impedidos de integrar o Conselho da Cidade os representantes da Sociedade Civil e Conselheiro Distrital que:

I – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,



II – prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral averiguar todos os documentos e validar ou não a inscrição das instituições candidatas.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 11. Para votar, a entidade e associação de bairro deverá se habilitar mediante a apresentação da certidão de aquisição de personalidade jurídica há, pelo menos, dois anos, bem como a ata de fundação da entidade, ata da última eleição, composição da Diretoria e seu Estatuto Social.

Art. 12. As entidades terão seu credenciamento e habilitação finalizados após a validação dos documentos exigidos pela legislação e entregues à comissão organizadora da eleição.

Art. 13. Uma vez credenciada, a entidade eleitora deverá se dirigir aos pontos de votação nos locais e horários constantes em relação a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição se realizará no dia 25 de junho de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba, das 09:00 às 17:00 horas.

Art. 15. O processo eleitoral ocorrerá por segmento da sociedade e em votação secreta.

Art. 16. O eleitor poderá votar uma única vez no titular e suplente de seu respectivo segmento.

Art. 17. O voto de cada entidade será exercido pelo seu presidente ou representante legal, ou ainda indicado por procuração com poderes específicos.

Art. 18. Será considerada eleita como membro titular do Conselho da Cidade a entidade mais votada pelo seu segmento, conforme Lei nº 853, de 30 de junho de 2000.

Art. 19. As instituições mais votadas serão membros titulares do segmento, as seguintes serão membros suplentes e as demais candidatas votadas ficarão registradas em ata para as possíveis substituições por ordem de número de votos.

Art. 20. Em caso de empates, a preferência será da entidade mais antiga, conforme a data de registro de sua ata de fundação em cartório.



Art. 21. Após o encerramento do pleito, ocorrerá a apuração dos votos pela comissão eleitoral, diante dos interessados presentes seguindo da divulgação dos eleitos no site da Prefeitura Municipal de Ubatuba e lavrada a respectiva ata, por segmento.

Art. 22. Decorrido o prazo de impugnação de 5 dias, sem a manifestação de qualquer interessado, a Comissão Eleitoral solicitará ao chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de Decreto Municipal.

Art. 23. As entidades eleitas comporão o Conselho da Cidade, em conjunto com os representantes do Poder Público Municipal, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução, conforme Lei nº 2.354 de 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS

Art. 24º A eleição dos Conselheiros Distritais será feita nos termos do previsto no CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS deste Decreto, podendo participar as associações de bairro que compõem o respectivo Distrito conforme disposto no art. 269 da Lei Municipal 2.892, de 15 de dezembro de 2006, a seguir especificados:

I – Distrito Sul, formado pelos bairros e praias da Tabatinga, da Figueira, da Ponta Aguda, da Lagoa, da Praia do Frade, do Simão, da Caçandoquinha, da Caçandoca, do Pulso, do Rio da Prata, do Araribá, da Maranduba, do Sertão do Meio, do Sertão da Quina, das Águas do Ingá, do Sapé, da Lagoinha, do Engenho Velho, do Peres, do Bonete, da Praia Grande do Bonete e do Deserto.

II – Distrito Centro-Sul, formado pelos bairros e praias da Fortaleza, Brava da Fortaleza, do Costa, do Saquinho, Vermelha do Sul, Brava, Dura, do Corcovado, da Folha Seca, do Rio Escuro, da Domingas Dias, do Lázaro, da Sununga, das Sete Fontes, do Flamenguinho, do Flamengo, da Ribeira, do Saco da Ribeira, do Lamberto, do Perequê Mirim, da Santa Rita e da Enseada.

III – Distrito da Sede Municipal, constituído pelos bairros e praias das Toninhas, Grande, da Estufa, do Itaguá, do Acaraú, do Tenório, da Praia Vermelha, da Ponta Grossa, da Barra da Lagoa, da Silop, do Umuarama, do Centro, do Sumaré, da Ressaca, da Pedreira, do Sumidouro, do Taquaral, do Perequê Açú e da Barra Seca.

IV – Distrito Oeste, formado pelos bairros do Monte Valério, do Mato Dentro, da Cidade Carolina, da Bela Vista, da Marafunda, do Ipiranguinha, do Morro das Moças, do Horto e da Figueira.

V – Distrito Norte, formado pelos bairros e praias Vermelha do Norte, do Alto, da Casanga, da Itamambuca, Brava da Itamambuca, do Félix, do Lúcio, do Prumirim, do Leo, do Meio,



do Puruba, da Justa, do Ubatumirim, do Almada, do Engenho, Brava do Almada, da Fazenda, da Picinguaba e do Camburi.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 25 O processo de apuração será realizado imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública, presidida pela Comissão Eleitoral, e os resultados serão divulgados no mesmo dia.

Art. 26 Após a divulgação dos resultados, os candidatos e eleitores terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos à Comissão Eleitoral.

§1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Ubatuba ou por meio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para julgar os recursos apresentados.

Art. 27 Os resultados finais, após o julgamento dos recursos, serão homologados pela Comissão Eleitoral e publicados no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Ubatuba e afixados em locais públicos até o dia 04 de julho de 2025.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 28 Os conselheiros eleitos tomarão posse em cerimônia pública que será realizada no dia 11 de julho de 2025, no Paço Municipal ou outro local designado pelo Poder Executivo no edital.

CAPÍTULO IX – DO CALENDÁRIO

Art. 29 O calendário eleitoral será estabelecido da seguinte forma:

- I** – Publicação do Edital de Convocação: 28 de fevereiro de 2025;
- II** – Republicação do Edital de Convocação: 05 de maio de 2025;
- III** – Reabertura das Inscrições dos candidatos: de 05 a 20 de maio de 2025;
- IV** – Divulgação dos candidatos habilitados: 05 de junho de 2025;
- V** – Período de campanha: de 09 a 20 de junho de 2025;
- VI** – Eleição: 25 de junho de 2025;
- VII** – Apuração e divulgação dos resultados: 26 de junho de 2025;
- VIII** – Prazo para recursos: 30 de junho de 2025;



IX – Homologação dos resultados: 04 de julho de 2025;

X – Posse dos eleitos: 11 de julho de 2025.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A comissão eleitoral será formada por três servidores da Municipalidade, ocupantes de cargos efetivos e estáveis por nomeação da Prefeita.

Art. 31 No período eleitoral, a comissão eleitoral ficará de plantão no local para esclarecer dúvidas, bem como para conhecer e julgar eventuais recursos.

Art. 32 Os eleitos que não tomarem posse no dia designado perderão a vaga e será chamado o respectivo suplente.

Art. 33 Todas as entidades que já encaminharam a documentação exigida para a inscrição prevista no CAPÍTULO III - Das Candidaturas, **NÃO** precisarão enviar novamente, sendo o prazo de reabertura das inscrições exclusivo para o envio da documentação das entidades que ainda não fizeram a inscrição, bem como, das entidades que desejarem participar da eleição dos Conselheiros Distritais.

Art. 34 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação municipal e no presente Decreto.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 8.696, de 12 de fevereiro de 2025.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de abril de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj